



*Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo*

OF/PMMF/GP/Nº 509/2024

Muniz Freire/ES, 22 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 018/2024 com a Mensagem nº 018/2024, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO

Nº: 513 / 2024

DATA: 22 / 10 / 2024

HORÁRIO: 16 : 34 H

ASSINATURA: [Assinatura]
IDENTIFICAÇÃO: ANILTON CARVALHO
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI

Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003600300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 018/2024

Muniz Freire/ES, 22 de outubro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 018/2024, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa facilitar o pagamento do imposto dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

Infelizmente, temos visto uma crescente inadimplência com relação aos tributos municipais, sendo este a maior fonte de arrecadação própria do Município, e isto, inviabiliza, muitas vezes, os investimentos que tanto necessitamos e que os próprios contribuintes vêm solicitando, precisando assim dar a sua contrapartida, pagando os seus tributos.

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende que o desconto do IPTU, se concedido em anos anteriores e dentro da média destes últimos anos, não é considerado renúncia de receita, uma vez que a iniciativa da presente proposição é incentivar o pagamento de tal imposto à vista ou em parcelas, a fim de se evitar a inadimplência e o comprometimento das receitas municipais.

Assim sendo, a Municipalidade deverá observar o cumprimento das Metas Fiscais previstas no Orçamento Municipal vigente e assim justifica-se a propositura de descontos nos percentuais de 10% (dez por cento) para pagamento à vista em conta única e 05% (cinco por cento) para pagamento em até 3 (três) parcelas.

Ante o exposto, visa o Projeto dar condições para que nossos munícipes possam efetuar o pagamento de seu IPTU, bem como, a Municipalidade cumpra





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

sua Meta Fiscal, motivo pelos quais, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

Estamos pedindo, também, autorização para conceder isenção para os contribuintes que tiverem seus imóveis interditados pela Defesa Civil do Município de Muniz Freire, extinguindo-se tal benefício quando a interdição for extinta.

É mais que justo que o contribuinte que não pode usufruir de seu imóvel, seja para moradia ou para qualquer outro fim, tenha isenção do pagamento de IPTU, por ser medida de inteira justiça tributária.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Por fim, salientamos que anexamos a presente Mensagem a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em respeito as normativas pertinentes a matéria.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕES SOBRE A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 14, que trata da renúncia de receita, estabelece que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subsequentes; atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária(LDO) e ao menos uma das seguintes condições: a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, senão vejamos:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

No caso em estudo, a metodologia adotada para elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro terá como alicerce, de início, a previsão de arrecadação do IPTU em relação ao orçamento anual, haja vista que quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024, os valores a serem concedidos de 10%(dez por cento) para o pagamento em cota única e 5%(cinco por cento) para o pagamento realizado em até 03(três) parcelas, não foram considerados ou inseridos na estimativa de receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF, não influenciando assim, no cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2024.

Assim, na elaboração do presente relatório, observou-se com o esperado cuidado, o atendimento às exigências do art. 14 da LRF, no que tange a preservação das metas fiscais e de existência de satisfatória previsão orçamentária dos tributários remidos, uma vez que na estimativa de arrecadação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024 e Lei Orçamentária Anual de 2024, não contemplam a arrecadação do desconto concedido pelo pagamento em cota única e em até 03(três) parcelas conforme previsto no art. 1º do projeto de lei em questão, ou seja, foram previstos os valores líquidos. Além disso a Previsão de Arrecadação do IPTU normal de 2024, lançado na previsão de arrecadação já com o desconto concedido pelo pagamento antecipado previsto na Lei Orçamentária Anual foi de R\$ 1.200.000,00, sendo que a expectativa é que a arrecadação atinja o montante de aproximadamente R\$ 1.400.000,00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Conforme relatado, apesar da previsão de arrecadação do IPTU gerado pelo município de Muniz Freire, com a concessão do desconto pelo pagamento em cota única de 10%(dez por cento) e de 5%(cinco por cento) para o pagamento em até 03(três) parcelas, não causará qualquer impacto negativo no cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2024 e Lei Orçamentária Anual de 2024, haja vista que a previsão de arrecadação de IPTU de 2024 lançado na Lei Orçamentária Anual ter sido de R\$ 1.200.000,00, ou seja, não contemplando o imposto remido pelo pagamento antecipado, não afetando assim, as metas fiscais e de resultados previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, nos termos do art. 14 da LRF, uma vez que a previsão é que a receita supere o montante previsto.

É bem verdade que a concessão do desconto pelo pagamento antecipado do IPTU anual, conforme previsto no projeto de Lei em questão, não se encontra na estimativa de arrecadação do município, não afetando assim, as metas fiscais estabelecidas. Além disso, não poderíamos deixar de reconhecer que a redução proposta pelo pagamento em cota única e em até três parcelas, visa aumentar a arrecadação do IPTU, diminuindo a inadimplência, bem como proporcionar um efeito financeiro positivo na arrecadação municipal, diminuindo significativamente a inscrição de contribuintes em dívida ativa.

Conforme disposto através do inciso I do art. 14 da LRF, a previsão de arrecadação de IPTU do município de Muniz Freire para 2024 é de R\$ 1.200.000,00, valor este que não contempla o desconto a ser concedido, não afetando assim, as metas fiscais do município previstas para 2024.

A Lei Municipal nº. 2.788/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES, previu em seu Demonstrativo VII, que trata de renúncia de receita, os possíveis valores de multas e juros remidos, conforme a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2024	2025	2026	
IPTU		Desconto / Isenção	95.000,00	110.000,00	120.000,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
ITBI		-	0,00	0,00	0,00	
ISS		-	0,00	0,00	0,00	
Taxas		-	0,00	0,00	0,00	
Cont. de Melhoria		-	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa		-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			95.000,00	110.000,00	120.000,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, está prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2024, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltamos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente contemplado na previsão de receita do município para 2024.

Muniz Freire/ES, 09 de outubro de 2023.

Gesi Antonio da Silva Junior
Prefeito Municipal

Em que pese a arrecadação de Tributos de competência municipal, constata-se que a arrecadação própria ainda possui pouca expressividade em relação à arrecadação total do município. Desta forma, apresentamos através da **“Tabela I”** a seguir, histórico de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, onde podemos constatar os seguintes valores arrecadados pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES nos exercícios de 2018 a 2023:

DESCRIÇÃO	Receita de 2018	Receita de 2019	Receita de 2020	Receita de 2021	Receita de 2022	Receita de 2023
a) Impostos s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana	602.328,49	632.185,48	408.028,95	628.978,04	919.310,68	771.348,80
TOTAL	602.328,49	632.185,48	408.028,95	628.978,04	919.310,68	771.348,80



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003600300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Com o propósito de ratificarmos que o projeto de Lei em questão não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidos na LDO, ressaltamos que a meta de arrecadação do IPTU prevista para 2024 foi de R\$ 1.200.000,00, sendo que a previsão de arrecadação já para 2024 é superar a meta prevista, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	Meta Prevista LOA	Valor Previsto de Arrecadado	Arrecadado a Maior	Percentual Superior a Meta (%)
2024	1.200.000,00	1.400.000,00	200.000,00	16,66%

(*) Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita de 2024.

Há de se ressaltar ainda que a concessão do desconto pelo pagamento em conta única e em até 03(três) parcelas do IPTU, conforme proposto, além de ser um benefício aos contribuintes com dificuldades para quitar seus débitos com a fazenda municipal, possibilitará um impacto orçamentário e financeiro positivo para o exercício de 2024, em virtude da real possibilidade de superação do valor previsto para arrecadação do tributo lançado/previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, conforme *expectativa* de arrecadação previsto na LOA.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão do desconto pelo pagamento em cota única e em até 03(três) parcelas do IPTU conforme requerido, **não foi considerada na estimativa da receita orçamentária, e não prejudicará as metas de resultados fiscais**, do exercício em entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disso, os valores a receber e os benefícios futuros na arrecadação municipal, são maiores dos que os benefícios concedidos do desconto pelo pagamento em cota única e em até 03(três) parcelas, além de implicar na consequente diminuição de custos processuais futuros necessários para a efetiva cobrança da dívida ativa tributária via execução fiscal, relativo a um possível não pagamento do tributo devido pelos contribuintes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Assim, a aprovação do projeto de Lei em questão, prima em elevar a arrecadação própria do município e diminuir a inscrição em dívida ativa pelo município, evitando a inscrição de valores em decorrência do não pagamento intempestivo do imposto devido, fatos estes que não comprometerão as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Metas Fiscais para o exercício de 2024 e os dois subsequentes do município de Muniz Freire.

Muniz Freire-ES, 21 de outubro de 2024.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão do desconto do IPTU de 10%(dez por cento) pelo pagamento em cota única e de 5%(cinco por cento) para o pagamento em até 03(três) parcelas, na forma proposta através do projeto de lei em questão, possui adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF, bem como não afetará as metas e resultados fiscais estabelecidos para o município de Muniz Freire, pois conforme se constata através dos demonstrativos de arrecadação do município, a meta de arrecadação do IPTU prevista para 2024 de R\$ 1.200.000,00, tende a ser superada, atingindo o montante de R\$ 1.400.000,00, conforme a seguir:

Exercício	Meta Prevista LOA	Valor Previsto de Arrecadado	Arrecadado a Maior	Percentual Superior a Meta (%)
2024	1.200.000,00	1.400.000,00	200.000,00	16,66%

Muniz Freire-ES, 21 de outubro de 2024.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DECORRENTE DO DESCONTO PELO PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DE 10% E 5% PELO PAGAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DE 2024

Receita	Estimativa 2024 Sem a Renúncia	Valor Prevista na LOA 2024 Com Renúncia
11125004000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.400.000,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL	1.400.000,00	1.200.000,00

Muniz Freire-ES, 21 de outubro de 2024.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003600300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas de serviços para o ano de 2024, nos seguintes percentuais:

- I. 10% (dez por cento) para pagamento à vista, em cota única;
- II. 05% (cinco por cento) para pagamento parcelado em até (03) três vezes.

Art. 2º. Em caso de não pagamento nas datas indicadas para os respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 0,5 % (meio por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.

Art. 4º. Os imóveis interditados, por força de declaração própria da Defesa Civil do Município de Muniz Freire, são isentos do pagamento do IPTU, benefício este que será concedido mediante requerimento do contribuinte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Parágrafo único. Em caso de desinterdição do imóvel, por meio de ato próprio, através de laudo dos serviços de engenharia civil do Município, será cassado o benefício de isenção, mediante comunicação da Coordenação da Defesa Civil do Município de Muniz Freire à Área de Tributação para a devida baixa no sistema.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 22 de outubro de 2024.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 22/10/2024 16:19:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/10/2024 16:19:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BR9S7F>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003600300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.